



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo **Secretário Anderson Rodrigo Do Nascimento Silva**, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representado pelo **Secretário JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF n. 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo Representado pela **Secretária Ana Cristina Vieira**, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, pela Controladoria Geral do Município, neste ato sendo Representado pelo **Secretário Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo Representado pelo **Secretário João Carlos Cardoso**, inscrito no CPF n. 201.827.241-15, Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo **Secretário Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo **Secretário Alessandro Ferreira Da Silva**, inscrito no CPF n. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo **Secretário Ricardo Azevedo Araújo**, inscrito no CPF n. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo **Secretário Silvío Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representado pela **Secretária Lucineia Dos Santos**, inscrito no CPF n. 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo **Secretário Benedito Gonçalo De Figueiredo**, inscrito no CPF n. 362.088.251-72, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representado pelo **Secretário Célio dos Santos**, inscrito no CPF n. 288.726.651-91, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo **Secretário interino Gonçalo Aparecido De Barros**, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representado pelo **Secretário Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo **Secretário Luiz Celso De Moraes Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20 e pelo Gabinete do Vice-Prefeito, neste ato sendo representado pelo **Vice-Prefeito Jose Anderson Hazama**, inscrito no CPF n. 452.270.981-15 denominada ORGÃOS REGISTRANTES, e de outro lado à empresa **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.401.446/0001-05, situada a Avenida Damien Biancardini, N 359, Bairro Parque Cuiabá, Cuiabá – MT – CEP: 78.095-308, Telefone (65) 2136-3720, endereço eletrônico: licitacao@nvfar.com.br, sendo



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

representada neste ato pelo Senhor **Nixon Vieira Franco**, inscrito no CPF nº 013.831.641-42, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora dos itens: **04, 06 e 07 com valor total R\$ 2.826.355,00 (dois milhão oitocentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais) EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos itens e valores constantes na clausula segunda desta Ata de Registro de Preço, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade do **Pregão Eletrônico Nº. 35/2021, REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006 e alterações posteriores, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013 e 10.024/2019 e alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010 e alterações, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de **pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split / piso teto) e cortina de ar**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **752693/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	Marca	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	00026087	Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hiwall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 36.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 80 kwh/mês. Função de desumidificação, controle remoto display na	UNIDADE (cód.:1)	ELGIN/PTFI36 B2ID OUF3 6B2CA	158	R\$ 6.899,00	R\$ 1.090.042,00



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

		evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do inmetro com classificação "a, b ou c", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em cuiabá e/ou várzea grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.					
6	00026090	Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hiwall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 48.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 108 kwh/mês. função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do inmetro com classificação "b, c ou d", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em cuiabá e/ou várzea grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.	UNIDADE (cód.:1)	ELGIN/P TFI48B2I D OUFE48 B3CA	86	R\$ 8.799,00	R\$ 756.714,00
7	00026091	Condicionador de ar tipo split, unidade interna horizontal, piso teto/teto piso ou hiwall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 60.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 136 kwh/mês. Função de	UNIDADE (cód.:1)	ELGIN/P TFI60B2I D OUFE60 B3CA	101	R\$ 9.699,00	R\$ 979.599,00



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

	desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo proceldo inmetro com classificação "c ou d", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em cuiabá e/ou várzea grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.				
TOTAL					R\$ 2.826.355,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ORGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

- Secretaria Municipal de Governo,
- Secretaria Municipal de Defesa Social,
- Secretaria Municipal de Gestão Fazendária,
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável,
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,
- Secretaria Municipal de Planejamento,
- Secretaria Municipal de Assistência Social,
- Secretaria Municipal de Comunicação Social,
- Procuradoria Geral do Município,
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,
- Secretaria Municipal de Viação e Obras,
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo,



- Secretaria Municipal de Saúde,
- Controladoria Geral do Município,
- Gabinete do Vice Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4. As ADESAOES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. **DA FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



- 6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 6.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa registrada/contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 6.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Prefeitura Municipal de Várzea Grande certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 6.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa registrada/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.1.7. Assim que a empresa registrada/contratada receber a solicitação para instalação de aparelhos de ar condicionado deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 03 dias úteis; em caso de hospital ou escola esse prazo deverá ser de 01 dia útil;
- 6.1.8. A empresa registrada/contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 6.1.9. A empresa registrada/contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 6.1.10. Todo o material para instalação de até 6 metros, deverá ser providenciado pela empresa registrada/contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por



consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

6.1.11. A instalação acima de 06 metros que demande utilizar tubos em cobre (também chamado de tubulação frigorífica), com bitolas e espessuras adequadas à carga térmica que tubulação com fiação elétrica, com cabos dimensionados conforme a carga do condicionador e ainda, um disjuntor exclusivo para cada aparelho de ar condicionado e da necessidade de tubos de PVC para drenagem da água, ligados à rede pluvial deverá ser avisado o fiscal da Ata/Contrato para providenciar a quantidade acima dos 06 metros.

6.1.12. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da empresa registrada/contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

6.2.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da empresa registrada/contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

6.2.3. Em casos de defeito deve ser retirado nos dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

6.2.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;

6.2.3.2. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

b) O término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

6.2.4. Caso o problema não seja resolvido, a empresa registrada/contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência em até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

6.2.5. Cabe à empresa registrada/contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.



CLÁUSULA SETIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A empresa fornecedora **REGISTRADA** deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora **REGISTRADA** das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

- 9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3. A vencedora Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Contratante;
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante;
- 9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes no Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

- 9.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 9.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 9.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.17.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 9.18.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.
- 9.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 10.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.
- 10.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Empresa fornecedora registrada às dependências do Órgão.



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

- 10.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora registrada.
- 10.6. Comunicar à Empresa fornecedora registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.
- 10.7. Notificar a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.9. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa fornecedora registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



- 12.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 12.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.
- 12.9.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.



- 12.11.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.13.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.14.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.15.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1.** Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:
- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
 - b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

- 14.1.** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 14.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

14.5.1. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;



- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

14.5.2. DA MULTA

14.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

14.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

14.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



14.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

14.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.

14.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

14.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2295	4.4.90.52	0100



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2149	4.4.90.52	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
1537	4.4.90.52	0100
1538	4.4.90.52	0100
1539	4.4.90.52	0100
1540	4.4.90.52	0100
1541	4.4.90.52	0100
2080	4.4.90.52	0100
2246	4.4.90.52	0100
2250	4.4.90.52	0100
2265	4.4.90.52	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2199	4.4.90.52	0100
2291	4.4.90.52	0100



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

2259	4.4.90.52	0100
------	-----------	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2292	4.4.90.52.00.00	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2236	4.4.90.52	0100
1486	4.4.90.52	0100
1349	4.4.90.52	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2082	4.4.90.52	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2305	4.4.90.52.00.00.00	0102000000
		0142000000
		0147000000
2304	4.4.90.52.00.00.00	0147000000



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

2303	4.4.90.52.00.00.00	0102000000 0147000000
2315	4.4.90.52.00.00.00	0146074000 0346074000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
1269	4.4.90.52	0100
1109	4.4.90.52	0100
1551	4.4.90.52	0100
1552	4.4.90.52	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2255	4.4.90.52	01.00.000000
2297	4.4.90.52	01.00.000000
2298	4.4.90.52	01.00.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2165	4.4.90.52	0101
2294	4.4.90.52	0100



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

2261	4.4.90.52	0100
2264	4.4.90.52	0101
2251	4.4.90.52	0101
2310	4.4.90.52	0101
2089	4.4.90.52	0101

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2054	4.4.90.52.00.00.00.00	0100

GABINETE DO VICE PREFEITO

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2196	44.90.52	0100

PROCURADORIA GERAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
1523	44.90.52	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Elemento Despesa	Fonte
2282	4.4.90.52.00.00.00.00	0100



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Elemento Despesa	Reduzido	Fonte
2094	4.4.90.52	11020073	0129
2214	4.4.90.52	11010028	0100
2272	4.4.90.52	11010041	0129
2280	4.4.90.52	11010052	0100
2234	4.4.90.52	11020097	0129

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3.** O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 17.4.1. Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato, a servidora **Pauline Fonseca Maximiano**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº812.040.001-15, Matricula nº130004, residente à Rua Tremembé, Quadra 10, casa 19, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Maryane Beijamina da Silva**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº039.043.811-13, Matricula nº121449, residente à Rua Gonçalo Domingos de Campos, nº975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT.



- 17.4.2. Controladoria Geral do Município** que designa neste ato a fiscal, o servidor **Elinilton Clebson Miranda**, portador da Cédula de Identidade RG nº09455698 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº814.261.861-34, matrícula nº13626, residente a Rua: Espírito Santo, n.217, Nova Várzea Grande/MT e a Servidora Suzete de Jesus e Silva, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 589.673SSP/MT inscrito no CPF sob o n. 420.367.981-87, residente e domiciliada á Rua Canário Quadra 11 nº22, Cohab Santa Izabel, Várzea Grande- MT.
- 17.4.3. Secretaria Municipal Defesa Social** que designa neste ato a fiscal, o Servidor Alexander **Gouveia Ortiz**, portador da Cédula de Identidade RG nº900.632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 809.424.901-34, Matrícula n.1856, e a Fiscal Suplente, o Servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG nº818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº545.358.591-91, Matrícula nº37983.
- 17.4.4. Secretaria Municipal de Planejamento** que designa neste ato, a servidora **Celina da Silva Leite**, portador da Cédula de Identidade RG nº3128919-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.383.146.901-63, matrícula nº7433, residente à Rua B, Qda.09, n.12, Bairro Loteamento São Jorge, VG/MT, e a Fiscal Suplente, a servidora **Jenifer Gonçalves da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº23139315 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.050.664.341-78, matrícula nº125476, residente à Rua: Operaria, Qd.08, n.02, Bairro Santa Terezinha, VG/MT.
- 17.4.5. Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato a fiscal, o servidor **Felipe Augusto Tezolin**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº48.344.451-00e inscrito no CPF sob o nº352.259.378-29, matrícula nº142092, residente na Rua: Santa Genoveva, Qd.07, Bloco A6, Apt.302, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.
- 17.4.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato a fiscal, a servidora **Cintia da Silva Serrano**, portador da Cédula de Identidade RG nº1033393-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº776.728.101-97, Matrícula nº86897, residente à Rua: Dep. Miguel Marcondes, n.1048, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e a Fiscal Suplente, a servidora **Jakeline Pereira Isaac**, portador da Cédula de Identidade RG nº21035741 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº032.831.141-37, Matrícula nº145958, residente à Rua I, Qda.15, Casa 27, Bairro: Asa Bela, Várzea Grande/MT.
- 17.4.7. Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato a fiscal, a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, portador da Cédula de Identidade RG nº1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº912.028.841-72, Matrícula nº143965, residente à Rua: Salin Nadaf, n.1185, Centro, Várzea Grande/MT, e a Fiscal Suplente, a servidora **Daniela Cristina Barone Veronezilba**, portador da Cédula de Identidade RG nº529.433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº582.149.332-34, Matrícula nº143324, residente na Avenida Manoel José de Arruda, grande terceiro, Cuiabá/MT.
- 17.4.8. Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato três a fiscais, o servidor **Sergio Pereira de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº1014562-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.688.867.051-15, Matrícula nº143914, residente Rua: Estrelinha, n.27, Bairro: Asa Branca, Várzea



Grande/MT, a servidora **Mariane Moraes Fava**, portador da Cédula de Identidade RG nº1362724-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.003.968.781-30, Matricula nº142091, residente Rua: Estevão de Mengonça,n.1021,Edifício Monreale,Apt.1802,Bairro:Quilombo,Cuibá/MT e a servidora **Tayani de Campos Rodrigues Marinho**, portador da Cédula de Identidade RG nº1954630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.042.935.701-01, Matricula nº141083, residente Rua 17,Qd.17 n.37,Bairro:Altos do Coxipó, Várzea Grande/MT, e três fiscais suplentes, a servidora **Akeslayne Maria de Camargo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1741513-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.014.081.121-40, Matricula nº132907, residente a Avenida: Gonçalo Antunes de Barros, Bairro: Bela vista, Cuiabá/MT, o servidor **Renato José Evangelista Giroli**, portador da Cédula de Identidade RG nº2149302-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.034.877.521-07, Matricula nº126157, residente Rua: João Lopes Macedo,n.04,Qd.06, Bairro: Jardim Maringá II, Várzea Grande/MT, e a servidora **Ericksa Walleska Santana**, portador da Cédula de Identidade RG nº1522705-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.004.402.471-10, Matricula nº134960, residente Rua: São Sebastião,Qd.43 n.05,Bairro: Vila Arthur, Várzea Grande/MT.

17.4.9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº326.037.031-53, Matricula nº143084, residente na Rua: Frei Salvador, n.31, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº041.773.241-40, Matricula nº145494, residente na Rua: Antônio Maria, Qd. 54, Lt.03, Bairro: Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.

17.4.10. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato a fiscal, a servidora **Raquel Santos Tenório**, portador da Cédula de Identidade RG n.1441891-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº002.159.131-83, residente à Rua: Corsino do Amarante, n.1367, Ed. Vila Real, apt.603, Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, e a Fiscal Suplente, o servidor **Delci Baleeiro Souza Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº18359 OAB/MT e inscrito no CPF sob o nº.014.991.321-40, residente Rua: Benedito Vaz de Figueiredo,n.101, Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

17.4.11. Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato a fiscal, o servidor **Wagner Julio Gomes Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 034.519.351-20, residente à Rua A, Casa 21, Bairro: Vitória Régia, Várzea Grande/MT, e a Fiscal Suplente, o Servidor **Anderson Silva Blanco**, portadora da cédula de identidade RG n.0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF N. 393.582.671-00, matricula 3315, residente á Rua: Presidente Alencastro, Qd.9, casa 10,Várzea Grande/MT.

17.4.12. Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato a fiscal, a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, portador da Cédula de Identidade RG nº0802016-7e inscrito no CPF sob o nº459.523.881-91, Matricula nº144035, residente à Rua Gralha Azul,Qd.28,Casa 19,Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT e a Fiscal Suplente, a servidora **Letícia Baldini da Costa**, brasileira, portador



da Cédula de Identidade RG nº69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº736.724.671-20, Matrícula nº86888, residente à Av. Senhor Divino, Qd.08, Lt.01, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT.

17.4.13. Gabinete do Vice Prefeito que designa neste ato a fiscal, a servidora **Eliane Auxiliadora de Amorim Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº453.557 SSP/MT e inscrito no CPF nº328.993.271-00, Matrícula nº144012 domiciliado a Rua: Água Marinha, n.20, Bairro: Cohab Dom Bosco/MT.

17.4.14. Procuradoria Geral que designa neste ato a fiscal, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador da Cédula de Identidade RG nº633.798 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº615.724.971-49, residente na Avenida Senador Filinto Muller, n.1905, Edifício Viareggio, Apt. 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e a Fiscal Suplente o servidor **Carlos Magno Otácio de Oliveira** portador da Cédula de Identidade RG nº0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº395.367.261-49, residente a Rua: Tucano, Qd. 57, CPA 03 CPAIV I etapa, Cuiabá/MT.

17.4.15. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato a fiscal, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº495.412.001-25, matrícula nº144029, residente na Avenida Ipiranga, Nº141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, e a Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador da Cédula de Identidade RG nº5667088 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº051.296.869-18, matrícula nº143317, residente na Rua: Minas Gerais, Qda.33, Lt.06.

17.4.16. Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato a fiscal, a servidora **Lucilene da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, matrícula nº118841, residente à Rua F, quadra 01, lote 01, Jardim Nova Canaã, e a Fiscal Suplente, o servidor **Matheus Wiclefer de Souza Campos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2643714-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 056.685.981-52, matrícula nº143952, residente à Rua: Tomé de Souza, Qd.75, Area 11ª, Paiaguas, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2021.



PROC. ADM. Nº. 752693/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 35/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSE ANDERSON HAZAMA

Gabinete do Vice-Prefeito

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

BENEDITO GONÇALO DE

FIGUEIREDO

Secretário de Governo

PEDRO MARCOS CAMPOS

LE MOS

Secretário de Comunicação
Social

GONÇALO APARECIDO DE

BARROS

Secretário interino de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA

Secretária de Assistência Social

ALESSANDRO FERREIRA DA

SILVA

Secretário de Defesa Social

LUCINÉIA DOS SANTOS

Secretária de Gestão
Fazendária

LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA

Secretário de Viação e Obras

CÉLIO DOS SANTOS

Secretário de Meio Amb. e
Des. Rural Sustentável

JOMAS FULGENCIO DE LIMA

JUNIOR

Procurador Geral do Município

BRENO GOMES

Secretário de Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário de Des. Urb. Econ.
Turismo

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral do
Município,

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria Municipal de
Planejamento,

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA:

NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI

CNPJ Nº 41.401.446/0001-05